



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 06/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E A EMPRESA – IFC ENGENHARIA LTDA, REFERENTE AO PREGÃO Nº 29/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024.

Pelo presente instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Estado de Sergipe, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ nº 34.841.226/0001-37, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju/Sergipe, CEP: 49.035.030, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Secretária de Estado, **VIVIANE CRUZ PESSOA**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º 1.189.795 SSP/SE e do CPF n.º 662.722.625-15, ao fim assinado, de um lado e do outro a Empresa **IFC ENGENHARIA LTDA**, localizada na Av. Santos Dumont, nº 3092, Recreio Ipitanga, sala 102, CEP: 42.700-170, Lauro de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº 22.336.152/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ VÍNICIUS RAMOS COELHO**, portador do RG n.º 1113439505 SSP/BA e do CPF n.º 015.365.465-18, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, ao Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 06/2023, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as **Cláusulas Terceira – Do Preço, das Condições de Pagamento e Quarta – Da Vigência do Contrato nº 06/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Da Cláusula Terceira – Aditamento do Percentual de desconto se dá em virtude de revisão de preços, por alteração da vantajosidade em relação a variação dos preços de mercado, com fulcro no art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993 e cláusula décima quarta do contrato nº 06/2023, com alteração 15 % para 30,01% em todos os Itens da Tabela ORSE / SINAPI.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato será de até **R\$ 3.157.182,66 (Três milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

Item	Especificação	Percentual ÚNICO de Desconto Para Todos os Itens da Tabela ORSE/SINAPI
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nas instalações elétricas, eletrônicas, hidráulicas e prediais na sede da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC, e demais unidades descentralizadas, sob demanda, conforme tabela ORSE/SINAPI.	30,01%

1.2 – Da Clausula Quarta – Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 06 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta dos recursos consignados da unidade orçamentária, em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, conforme **Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	06.421.0025	0349	33.90.00	1500

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O CONTRATADO terá que apresentar o Plano de Integridade previsto na Lei Estadual 8.866/21, que conterà um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento:

Aracaju/SE, de de 2024.

VIVIANE CRUZ

PESSOA:66272262

515

Assinado de forma digital por

VIVIANE CRUZ

PESSOA:66272262515

Dados: 2024.07.04 10:09:14

-03'00'

VIVIANE CRUZ PESSOA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE

JOSÉ VÍNICIUS RAMOS COELHO
IFC ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por JOSE

JOSE VINICIUS RAMOS

COELHO:01536546518

VINICIUS RAMOS

COELHO:01536546518

Dados: 2024.07.03

14:11:29 -03'00'